

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 1999

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 11

de abril de 1999. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ERRATA - No Ato nº 1364/99, de 25.03.99, DOM de 26.03.99, que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DO SOCORRO PESSOA PAZ, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, onde se lê: período de 01.03.78 a 17.05.78, no total de 443 dias, ou seja 01 ano, 02 meses e 18 dias, leia-se período de 01.03.78 a 10.09.80, no total de 920 dias, ou seja 02 anos, 06 meses e 10 dias. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 28 de abril de 1999. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Convite nº 04/99

ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional III

OBJETO: Contratação do Serviço de Limpeza e Higienização, nas Dependências do Hospital Distrital Evandro Aires de Moura.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: FOI CLASSIFICADA EM 1º LUGAR A EMPRESA: HPAN Serviços de Limpeza Ltda. FOI DESCLASSIFICADA A EMPRESA: POLISERVICE Adm. de Condomínios e Serviços Ltda. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 004/99

ÓRGÃO: Instituto Dr. José Frota - I.J.F.

OBJETO: Fornecimento de Medicamentos (Antimicrobianos)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: FORAM CLASSIFICADAS AS EMPRESAS: EUROFARMA Laboratórios Ltda, itens 03 e 10; UNIÃO QUÍMICA Farmacêutica Nacional, itens 06, 07 e 15; ABBOT Laboratórios do Brasil Ltda, item 17; MERCK SHARP E DOHME Farmacêutica Ltda, item 13. FORAM DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS: ELIZABETH Hospitalar Ltda; MAJELA Comércio e Representação Ltda; NEOQUÍMICA Comércio e Indústria Ltda, itens 03 e 12; ZENECÁ Farmacêutica do Brasil Ltda, item 13; EUROFARMA Laboratórios Ltda, itens 01, 04, 05, 06 e 14; FAM Comércio e Representação Ltda, item 16; UNIÃO QUÍMICA Farmacêutica Nacional, itens 02, 08, 09 e 10. FICARAM SEM COTAÇÃO OS ITENS 01, 02, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 14 e 16. A COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 01 -

Ciente; 02 - Homologo e adjudico a licitação, ora em referência,

de acordo com a ata de Cessão do dia 14 de abril de 1999, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Resultado do Julgamento do Convite nº 001/99 da Secretaria Municipal de Ação Governamental, às fls. 82 e 83 dos respectivos autos. Fortaleza, 22 de abril de 1999. Jurandi Vieira de Magalhães Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PARA ESTÁGIO DE RESIDÊNCIA MÉDICA/IJF

RESULTADO FINAL

CLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
001	Manuel de Sales Barboza Júnior	1ª

CLASSIFICÁVEIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
002	Rosa de Maio Silva Soares Carvalho	1ª

Claudete Mattos Silva

DIRETORA DA DIV. DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 001/99-CTC

Ratifico e homologo todos os termos do Processo nº 001/99 CTC, de inexigibilidade de licitação, para contratação da firma MARPE Auditores Associados S/C, para realização de auditoria financeira e tributária e avaliação patrimonial da CTC. Fortaleza, 27 de abril de 1999. Semiramis Becco - DIRETORA PRESIDENTE.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

LEI Nº 8257 DE 23 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre regulamentação de eventos no município de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Os eventos realizados no município de Fortaleza que utilizem bens públicos, salvo o referido no inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal, far-se-ão de acordo com o disposto nesta Lei. Art. 2º - Os eventos são definidos como: eventos de

iniciativa do Poder Público e eventos de iniciativa de particulares. Art. 3º - Os eventos são dimensionados da seguinte forma: I – eventos de pequeno porte até 1.000 (mil) pessoas; II – eventos de médio porte de 1.001 (mil e uma) a 10.000 (dez mil) pessoas; III – eventos de grande porte acima 10.000 (dez mil) pessoas. Art. 4º - Os eventos de iniciativa do Poder Público deverão obedecer à legislação pertinente. Art. 5º - Os eventos de grande porte de iniciativa de particulares deverão ter seus projetos levados à aprovação do Poder Público, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da sua realização; os de médio porte, 30 (trinta) dias antes, e os pequenos porte, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, fará a análise técnica da proposta e deverá fornecer o resultado em 30 (trinta) dias para eventos de grande porte, 15 (quinze) dias para eventos de médio porte e 7 (sete) dias para eventos de pequeno porte. Art. 7º - Os eventos de grande e médio porte não poderão ser realizados em áreas estritamente residenciais, ou seja, serão permitidos apenas em áreas comerciais, de uso misto e em corredores de atividades, resguardados, em qualquer caso, os direitos estabelecidos pelo Art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal. § 1º - O período de realização de um evento, quando ocorrer em via pública, no caso de ser contínuo, não poderá exceder de 5 (cinco) dias. § 2º - No caso de ser descontinuo, o evento só poderá realizar-se, no mesmo local, em até 5 (cinco) datas (dias), sendo elas previamente aprovadas pelo Poder Público competente. § 3º - Durante o ano, a mesma via pública só poderá ter, no máximo, 15 (quinze) dias preenchidos com eventos de médio ou grande porte. § 4º - Os eventos de grande e médio porte que constarem no Calendário Turístico de Fortaleza devem ser incluídos na relação de eventos da cidade e deverão ter preferência para efeitos do parágrafo anterior. § 5º - Ao aprovar o evento, a Prefeitura Municipal, de comum acordo com os promotores, deverá fixar o horário de início e término do mesmo, sendo que o descumprimento desse horário acarretará uma multa de natureza administrativa previamente definida. Art. 8º - Nos eventos em locais públicos, cabe à Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos competentes, a responsabilidade pelo disciplinamento do trânsito e da presença de ambulantes e barraqueiros. Parágrafo Único - Fica vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa, pelos organizadores de eventos particulares, aos vendedores ambulantes que vierem a operar na área do evento, bem como de restaurantes, hotéis e similares, situados na mesma área, resguardados, em qualquer caso, os direitos estabelecidos pelo Art. 5º, inciso XIII, e parágrafo único do Art. 170, todos da Constituição Federal. Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá coordenar uma reunião prévia com todos os seus órgãos e secretarias envolvidos, bem como os organizadores dos eventos, sejam de iniciativa pública ou de iniciativa particular, para minimizar qualquer incômodo que o evento porventura venha a causar aos moradores do local onde ocorrer. Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Fortaleza procederá a fiscalização do evento para averiguar se corresponde aos termos do projeto e dos acordos firmados. Art. 11 - Os eventos de grande porte, com realização anual, poderão ter seus projetos aprovados por até 5 (cinco) anos, quando deverão então ser revistos. Art. 12 - Os eventos que necessitarem da montagem de equipamentos ou modificações nos espaços públicos deverão obedecer ao seguinte: I – a montagem deverá ser iniciada em, no máximo, 15 (quinze) dias antes do princípio do evento; II – a desmontagem deverá ser finalizada, no máximo, 7 (sete) dias após o término do evento; III – a recuperação de pavimentação, ou de outro bem público afetado, deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do evento; VI – a responsabilidade de que trata o artigo anterior cabe unicamente à empresa promotora do evento. Art. 13 - Os eventos que já têm costume de ocorrerem em certos locais da cidade continuarão acontecendo no mesmo local, observados os artigos anteriores desta Lei. Art. 14 - Fica revogada a Lei nº 8.219, de 14 de dezembro de 1998, bem como as

disposições em contrário. Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de abril de 1999. Francisco Eurivá Matias – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

*** **

PORTARIA Nº 0012/99 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, VI da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO solicitação do servidor da Prefeitura Municipal de Fortaleza e Ex-Assessor Parlamentar IDELMAR JOSÉ CUNHA, que tem por objeto, publicação do Ato nº 112/85, de 03.01.85, cujo teor é nomeação do referido servidor para o exercício no cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, II, símbolo AP-II e pelo Ato de nomeação de 26.03.86 que nomeia o supra mencionado servidor para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Parlamentar – D, símbolo AP-D que por força da Lei nº 6061/86 de 25.03.86, substitui a simbologia AP-II, CONSIDERANDO, que as nomeações do referido servidor, constam no livro de posse dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Fortaleza, volume nº 07/85, folhas 83 e volume nº 06/86, folhas 71 respectivamente. CONSIDERANDO que por lapso da Administração, deixou de ser publicado tais Atos. CONSIDERANDO, que os efeitos fático-jurídicos de tal situação, já se operam ao longo dos anos, não restando outra alternativa senão sanar tal omissão, a qual não é responsável a atual administração de Câmara Municipal de Fortaleza; CONSIDERANDO, finalmente, que é dever da Administração Pública zelar pelo fiel cumprimento dos princípios da Legalidade, Moralidade e Publicidade, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal. RESOLVE, determinar a publicação dos Atos do Poder Legislativo Municipal acima mencionados, cujo os teores segue-se abaixo:

ATO Nº 112/85 – A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27 – II, da Lei nº 9.457, de 04.06.71. RESOLVE, nomear, nesta data, de acordo com o Art. 16 da Lei nº 4.058, de 02.10.72, IDELMAR JOSÉ CUNHA, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Parlamentar II, símbolo AP-II de que trata o Anexo I da Lei nº 5.935 de 21.12.84. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de janeiro de 1985. Dr. José Flúza Gomes – PRESIDENTE.

ATO DE NOMEAÇÃO – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17-II, da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984. RESOLVE: Nomear, nesta data, de acordo com 4º da Lei nº 6.061 de 25 de março de 1986, IDELMAR JOSÉ CUNHA, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Parlamentar – D, símbolo AP-D, matrícula nº 868. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de março de 1986. Djalma Eufrásio – PRESIDENTE. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de abril de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** **

PORTARIA Nº 0029/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais. RESOLVE, conceder, de acordo com Art. 118, da Lei nº 6.794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), a gratificação adicional por tempo de serviço, a razão de 1% (um por cento), por anuênio, sobre os vencimentos dos servidores abaixo indicados:

NOMES	PERC.	A PARTIR DE
Cristiane Maria Marques Barbosa	16%	23.03.99